

PROJETO DE LEI N.º 4.054-A, DE 2019
(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das ações orçamentárias da Agência Nacional de Mineração que tenham como fonte de recursos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM); tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. CHARLES FERNANDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.054, de 2019, oferecido pelo nobre Deputado JOAQUIM PASSARINHO, modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com o objetivo de vedar limitação ao orçamento da Agência Nacional de Mineração – ANM.

A vedação, tal como proposta pelo ilustre autor, alcança os recursos oriundos da parcela de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM destinada à agência.

A matéria vem a esta Comissão para apreciação do mérito nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno. Será examinada, posteriormente, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor, ao justificar sua iniciativa, reconhece a restrição orçamentária a que a ANM se encontra sujeita desde sua criação, em 2017. Destaca que, em 2019, a dotação inicial da agência foi reduzida em 35%, em comparação a 2018. Grande parte dos recursos próprios do órgão permanece alocada em reserva de contingência.

Trata-se de situação crítica, pois a ANM administra uma atividade econômica de grandes proporções, realizada em milhares de pontos do território nacional, com implicações sociais e ambientais importantes, como demonstrou de modo cabal o custo em perdas humanas e destruição decorrente das recentes tragédias de Mariana e Brumadinho, citadas pelo autor.

Concordamos, pois, com o nobre Deputado JOAQUIM PASSARINHO, no sentido de que a medida política de se preservar os recursos orçamentários e financeiros da ANM é um primeiro passo para assegurar sua viabilidade operacional.

Por tal motivo, não podemos senão aplaudir a iniciativa e nos posicionarmos pela sua

aprovação, nos aspectos relativos ao temário desta Comissão.

Nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.054, de 2019.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.054/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Charles Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benes Leocádio e Edio Lopes - Vice-Presidentes, Adolfo Viana, Aline Gurgel, Altineu Côrtes, Arnaldo Jardim, Carlos Henrique Gaguim, Charles Fernandes, Christino Aureo, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Daniel Silveira, Danrlei de Deus Hinterholz, Edna Henrique, Fábio Ramalho, Felício Laterça, Greyce Elias, Igor Timo, Jhonatan de Jesus, João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Júnior Ferrari, Laercio Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Nereu Crispim, Orlando Silva, Padre João, Rafael Motta, Ricardo Izar, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni, Carlos Zarattini, Daniel Freitas, Domingos Sávio, Elias Vaz, Eros Biondini, Evandro Roman, Gustavo Fruet, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Léo Moraes, Lucas Gonzalez, Lucio Mosquini, Paulo Ganime, Pedro Lupion, Sergio Vidigal e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente